



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP/CMRA N° 094/2025

RIACHO DAS ALMAS/PE, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AO ILMO. SR. JEFERSON DA SILVA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Senhor Secretário,

Conforme Ofício SEMP/N° 027/2025, de 27 de agosto de 2025 que, no seu conteúdo se traduz como uma NOTIFICAÇÃO FISCAL, conforme exposição do respectivo documento, temos o seguinte a expor a V.Sa., e ao final fazer as solicitações devidas.

A notificação fiscal é lançamento e documento que formaliza a cobrança de crédito tributário ("impostos") e a aplicação de penalidade ("multas"). Essa notificação é enviada quando a Fazenda Pública identifica uma infração à legislação tributária a partir do cruzamento de informações que constam na sua própria base de dados. É o que acontece na malha fiscal, quando as pendências não são resolvidas.

Ao receber uma notificação de lançamento, o notificado, poderá:

- pagar o valor lançado;
- parcelar a dívida;
- solicitar a retificação do lançamento (se for cabível); ou
- contestar o lançamento, apresentando uma impugnação.

*Recebi em
03 / 09 / 2025*
Jeferson da Silva Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tributação
Município de Riacho das Almas - PE

Pois bem, Ilmo. Secretário, o representante dessa Edilidade, não pode realizar nenhum dos 04 (quatro) procedimentos pois V.Sa., por descuido, no Ofício em tela, não apresentou elementos necessários para que o signatário apresentasse algo a esta municipalidade, ou, quando mesmo, tomar conhecimento, quais os débitos fiscais da Câmara Municipal perante a Municipalidade, qual a natureza, qual a data e constituição desses supostos débitos, quais os valores devidos e, o mais importante, caríssimo secretário, cópia do processo de execução fiscal, que temos certeza que V.Sa. deve ter disponível e em ordem com todas as notificações administrativas, levantamento do débito supostamente existente, identificação individualizada por natureza dos créditos, os seus respectivos valores, data de sua constituição, legislação pertinente, que é dada à competência a V.Sa., de lançar os débitos em dívida ativa (tributária ou não tributária), fundamentação para a cobrança e execução de outro Ente político.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
-RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Obviamente, cuidadoso Secretário, sabemos da vossa capacidade, mas, com a finalidade de exercer o contraditório, a exemplo de não concordar com a notificação e as infrações informadas na notificação de lançamento – o que nesse caso não acontece, podemos recorrer à Secretaria de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Tributação, onde é muito bem conduzida por V.Sa. em nossa municipalidade.

Pois bem, caríssimo Secretário, dependendo do tipo de notificação, o qual repito, não somos sabedores, poderemos solicitar a revisão da declaração e retificação do lançamento ou iniciar a discussão administrativa por meio de uma impugnação.

Mesmo não sendo professoral, pois aqui não cabe a V.Sa., dado ao seu vasto conhecimento, a notificação de lançamento pode se dar das seguintes formas:

- a) automática, sem prévia intimação; ou
- b) decorrente de uma intimação já encaminhada, tendo sido atendida ou não.

Obviamente, esclarecemos que sobre a notificação automática, que não possui uma intimação prévia, mesmo assim, poderei solicitar a retificação do lançamento, contestando os valores da notificação.

Ou seja, se a notificação de lançamento for enviada sem ter emitido antes uma intimação, poderá ser solicitado a retificação do lançamento.

Ao fazer a solicitação de retificação, revisito o assunto, após tomarmos conhecimento de todo o acervo documental que compõe o processo de notificação fiscal, apresentaremos todas as nossas alegações e todos os comprovantes que fundamentem as mesmas.

Ademais, mesmo assim, essa solicitação de retificação não impede que, depois da análise, ainda possamos apresentar também uma provável impugnação.

A impugnação administrativa é uma das primeiras formas de defesa que o contribuinte pode utilizar. Ela ocorre antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, no âmbito administrativo, questionando a constituição do crédito tributário. A impugnação administrativa é feita perante o órgão que constituiu o crédito, como provavelmente fez a vossa secretaria, e poderá resultar na revisão ou cancelamento do débito.

Salientamos ainda que impugnação administrativa é um ato com caráter preventivo ou de contenção de danos, uma vez que serve para evitar que a questão chegue ao Judiciário e se arraste com o tempo, trazendo custos e burocracia.

Ou seja, se o contribuinte conseguir provar que o crédito é indevido ou que houve erro na sua constituição, a dívida pode ser cancelada administrativamente, evitando o ajuizamento da execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Entre os argumentos que poderemos utilizar na possível impugnação administrativa estão a prescrição do crédito, erro no cálculo do débito, nulidade do lançamento tributário e a ilegalidade do ato administrativo que constituiu a dívida.

Desse modo, nobre Secretário, serve o pressente, para atender a vossa comunicação (Notificação Fiscal), acima já identificada, concedendo a V. Sa. o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento desta, para encaminhar cópia de todo o processo que tramita na vossa secretaria, contra o Poder Legislativo Municipal, conforme exposto no documento encaminhado a esta Casa Legislativa.

Com os mais sinceros votos de respeito, apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -